ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-185/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1116/2009
PROTOCOLO	**:**	926269
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 032/2009-PJUR
CONTRATADO	**:**	GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 210/2008), de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato de Obra n. 32/2009-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos engenheiros da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise Conclusiva n. 13835/2013 (fls. 465/474), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao *procedimento licitatório*, à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-2845/2014 (fls. 476/477) assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade do procedimento de tomada de preços, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato n. 032/2009-PJUR, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – pela regularidade e legalidade do 1° termo aditivo e da execução física e financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013 e

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo o procedimento licitatório, a formalização do contrato firmado e dos atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto no seguinte termo: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado na modalidade de Tomada de Preços n. 210/2008, de formalização do instrumento contratual e de execução do objeto do Contrato de Obra n. 32/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento e a empresa Gomes & Azevedo Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 210/2008), de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato de Obra n. 32/2009-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Gomes & Azevedo Ltda. - EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator